

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2406, de 18 de setembro de 1991

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – órgão normativo, consultivo, deliberativo, gerenciador e fiscalizador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de Barra Mansa, conforme estabelece a Lei Federal nº 8069, de 13/07/90.

§ 1º – O CMDCA é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil.

§ 2º – O CMDCA ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal para Criança e Adolescente como captador e aplicador de recursos orçamentários ou a ele transferido pela sociedade, que será controlado pelo CMDCA ao qual é órgão vinculado, para desenvolvimento das políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º. São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III – Conselho Tutelar;

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
(Redação dada ao art. 3º pela Lei nº 2988/98)

## II – DAS FINALIDADES

Art. 4º. O CMDCA tem como finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à proteção, ao trabalho, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e fazer cumprir as Leis Federais, Estaduais e Municipais da Política Social de atendimento da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Nos casos em que os Direitos da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, o CMDCA garantirá, junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

Art. 5º. Manter permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de implementar políticas que efetivem os princípios de atendimento integral de defesa da criança e do adolescente, assegurados na forma da Lei. *(Redação dada ao art. 4º pela Lei nº 2988/98).*

### III – DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao CMDCA:

I – Elaborar e definir a Política Pública Municipal que assegure o atendimento integral à criança e ao adolescente em todos os níveis, devendo para isso mobilizar e articular a Sociedade Civil e os órgãos do Poder Público.

II – Fixar com os Poderes Executivo e Legislativo o percentual do orçamento destinado a programas específicos de atendimento, assistência, auxílio e subvenções à criança e ao adolescente, independente do percentual já destinado às Secretarias que também atendem a esta população.

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Pública Municipal e todas as ações voltadas à criança e ao adolescente.

IV – Indicar as prioridades a serem consideradas no Planejamento Municipal, em questões que se refiram ou possam afetar as condições de vida da criança e do adolescente.

V – Cadastrar, estimular e assistir as entidades não governamentais de atendimento e preservação dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Incentivar o surgimento de iniciativas criativas na sociedade que colaborem com a igualdade social, com a prática da justiça e com a convivência harmoniosa entre os elementos da comunidade em que está inserida, bem como alocar recursos públicos para implementar estas ações, projetos e programas.

VII – Colaborar na definição das políticas de compensação, junto aos órgãos governamentais, tanto para delimitação do campo de atendimento quanto na elucidação de duplicação de recursos

VIII – Convocar Assembléia Pública Ordinária e Extraordinária.

IX – Realizar eleições para sucessão do CMDCA.

X – Elaborar o Regimento Interno do CMDCA.

XI – Definir, regulamentar a composição, o funcionamento, o processo de eleição e dar posse ao Conselho Tutelar.

### IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. São atribuições do CMDCA:

I – Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dentro

do âmbito do Município, adequando-a à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

II – Garantir a fiscalização em hospitais, escolas e outros órgãos para denunciar todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

III – Garantir a inclusão nos conteúdos curriculares de 1º e 2º graus, os direitos da criança e do adolescente ;

IV – Informar ao Conselho Tutelar as entidades que estão autorizadas a funcionar no Município;

V – Inspeccionar delegacias de polícia, presídios, hospitais, centros de triagem, unidades de acolhimento e demais estabelecimentos, públicos ou não, em que possam se encontrar crianças e adolescentes;

VI – Estabelecer em colaboração com os órgãos do Poder Público, políticas de capacitação do pessoal para atendimento à criança e ao adolescente.

VII – Promover encontros periódicos com o pessoal que atua no atendimento direto à criança e ao adolescente, ao nível governamental e não governamental, com o objetivo de difundir e avaliar as políticas sociais básicas, inclusive as ações políticas definidas pelo CMDCA.

Paragrafo Único – Nenhum obstáculo de caráter burocrático por parte de órgãos públicos e de pessoas de direito privado poderá impedir o pleno exercício dos direitos definidos nos incisos anteriores.

#### V – DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 8º. O CMDCA será composto de forma paritária, num total de 14 ( quatorze ) membros efetivos, por entidades da sociedade civil e órgãos governamentais do Município, a saber :

I – Entidades não governamentais, brasileiras, com atuação no Município de Barra Mansa, que venham agindo ininterruptamente há pelo menos 1 ( um ) ano, cadastradas no CMDCA e que tenham como objetivo o atendimento direto, ou estudo, ou pesquisa ou, ainda, a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

II- Os órgãos públicos que obrigatoriamente terão assento no CMDCA são os seguintes:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Promoção Social;

c) Secretaria Municipal de Governo;

d) Secretaria Municipal de Fazenda;

e) Secretaria Municipal de Saúde ;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Barra Mansa -

FEBAM.

§ 1º. Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pela Chefia do Poder Executivo, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, no prazo de 10 ( dez ) dias contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§ 2º. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes. *(Redação dada ao art. 8º pelas Leis nºs 2988/98 e 3661/07)*

Art. 9º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 ( dois ) anos, admitindo-se a renovação apenas 1 (uma) vez por igual período.

Parágrafo Único – No caso de extinção, desistência ou perda de direito de representação de entidade não governamental, será convocada a oitava na ordem de classificação da eleição realizada, e assim sucessivamente. *(Redação dada pela Lei nº 2988/06)*

Art. 10. O CMDCA elegerá a cada ano, dentre os membros do Conselho e conforme regimento interno, uma diretoria executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, garantindo a paridade, que dará encaminhamento técnico operacional.

Parágrafo Único – A Presidência do CMDCA será exercida por representantes das entidades governamentais e não governamentais sucessivamente pelo período de 1 ( um ) ano cada.

Art. 11. É facultado ao CMDCA a requisição de servidores públicos, pertencentes aos quadros da Municipalidade, com autorização do Poder Executivo, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a consecução dos seus objetivos, para o conselho, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, da carreira profissional e da remuneração desses servidores.

I – As funções do Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário e seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração;

II – Ficará a cargo do Poder Executivo, indicar um local central, de fácil acesso à comunidade, para funcionamento do Conselho.

## VI – DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 12. A Conferência Pública é o Fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo que deverá ocorrer ordinária e extraordinariamente, e composto pelas

entidades dos incisos I e II do art. 8º. *(Redação dada pela Lei nº 2988/06)*

## VII- DAS ELEIÇÕES

Art. 13. Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente em conferência própria, convocada pelo Prefeito Municipal, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha que deverão incorporar ao regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução:

I – Credenciamento de entidades interessada, não governamental, junto ao Conselho dos Direitos, até o dia da realização da Conferência;

II – direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;

III – composição de uma mesa eleitoral;

IV – eleição por maioria simples;

V – eleição tanto quanto possível, representativa das entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho a presença heterogênea de entidades não governamentais;

VI – nomeação dos eleitos pelo Poder Público. *(Redação dada ao Capítulo VII, do art. 13 ao 19, pela Lei nº 2988/98)*

Art. 20. O CMDCA deverá, no prazo máximo de 30 dias a partir de sua constituição:

I – Elaborar o Regimento Interno;

II – Elaborar com absoluta prioridade, após o Regimento Interno, a regulamentação, a composição, o funcionamento e a eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 21. Revogada as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de setembro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA  
Prefeito

Obs.: *Este texto não substitui o publicado no jornal “ A Voz da Cidade “ , edição nº 5274, de 04/10/91.*